



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 23/03/2022

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5627/989/22

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico CETESB nº 5/2022/308, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale ali

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7242/989/22

Representante: EWERTON PEREIRA RODRIGUES

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Pedido de Reconsideração contra decisão do Pleno proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que julgou parcialmente procedente a matéria versada nos autos de exame prévio de

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-003506/026/18

Autor(es): Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP,
representado por Antonio Carlos Hernandez – Ex-Vice-Reitor da USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005479/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06-02-18, que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora Anette Hoffmann, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Acompanha(m): TC-005479/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-002584/026/08

Recorrente(s): Valmir Madázio – Ex-Dirigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Assunto: Balanço Geral da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, relativo ao exercício de 2008.

Responsável(is): Valmir Madázio e Humberto Luiz Dias (Superintendentes da SUTACO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-002584/126/08.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



03 TC-001972/002/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no valor de R\$76.899.062,18.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Sérgio Swain Muller (Reitor da UNESP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-027540/026/13

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, no valor de R\$1.935.085,90.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo da Fundação CASA) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente do CEDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, AFASTANDO DE OFÍCIO O ARTIGO 33 DA L.C. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



05 TC-034394/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a distribuição de cestas, contendo gêneros alimentícios básicos, destinados aos empregados do METRÔ e eventuais beneficiários por ela designados, no valor de R\$5.715.540,00.

Responsável(is): José Jorge Fagali (Diretor-Presidente do METRÔ) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes Moraes (OAB/SP nº 40.874), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-035461/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Ex-Presidente do CONSAÚDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE, decorrentes de Convênio firmado visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itanhaém, no valor de R\$6.156.600,00.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Presidente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 24-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Karoline Rodrigues Ribeiro Ragni (OAB/SP nº 318.673), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO O ARTIGO 33 DA L.C. 709/93.

07 TC-000246/014/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Sandra Maria Carneiro Tutihashi – Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté às Prefeituras Municipais de Bananal, Campos do Jordão, Cruzeiro e Potim, no valor total de R\$755.000,00.

Responsável(is): Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Siqueira Macedo Paula Santos (Diretoras Técnicas do Departamento Regional de Saúde de Taubaté) e Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito do Município de Campos do Jordão).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Íris Cardoso Brito (OAB/SP nº 178.476) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUINDO O ARTIGO 33 DA L.C. 709/93.

08 TC-012929.989.21-8 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsável(is): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERAM PELO NÃO PROVIMENTO.

09 TC-013022.989.21-4 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsável(is): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERAM PELO NÃO PROVIMENTO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-027427/026/12

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Contrato entre a Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA e Consórcio Vizol (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio), objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha(m): TC-005388/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

11 TC-006356/026/13

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

12 TC-000043/989/12

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

13 TC-000047/989/12

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

14 TC-000056/989/12

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S.A. contra o edital de pré-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-000058/989/12

Embargante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

16 TC-000452/989/12

Embargante(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A (em liquidação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

17 TC-000453/989/12

Embargante(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco contra o edital de pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA) e Pedro da Silva (Diretor da DERSA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-000196/026/11

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvatori de Decca – Ex-Reitores da UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvatori de Decca e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 17-01-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 2.000 UFESPs ao responsável Fernando Ferreira Costa e no valor de 500 UFESPs ao responsável Edgar Salvatori de Decca, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197).

Acompanha(m): TC-000196/126/11, TC-020458/026/11, TC-032946/026/16, TC-008796/026/12 e TC-025461/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

19 TC-006882/026/06

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e Lars Schmidt Graef – Ex-Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na Fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, no bairro Butantã, no valor de R\$1.449.142,03.

Responsável(is): Lars Schmidt Graef (Secretário Estadual), Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu os Termos de Anulação e de Recebimento Definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Luis Américo Paraíso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº 396.588), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Acompanha(m): TC-035643/026/07, TC-002217/026/17, TC-007124/026/16, TC-014349/026/13, TC-018052/026/17, TC-022105/026/12, TC-026244/026/16 e TC-035154/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7867/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022, Processo nº. 022/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bastos, que tem por objeto o Registro de Preços para ev

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6770/989/22

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



0007/2022, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu,
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6832/989/22

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão presencial nº 0007/2022, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu,

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7675/989/22

Representante: ALCIDES BENAGES DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 04/2021, Processo administrativo nº 75/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto contratação de empresas

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7764/989/22

Representante: DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 01/22, Processo Administrativo nº 17.926/21, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto Regis

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8205/989/22

Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022, Processo nº 60/2022, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, tendo por objeto a concessão para prestação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8191/989/22

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, Processo nº 3372/2022, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5473/989/22

Representante: DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 14/2021, Processo Licitatório nº 191/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa de engenh

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7862/989/22

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº. 003/2022, Processo Licitatório nº. 232/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Borborema, que tem por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-7789/989/22

Representante: DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, promovido pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga ? SAEP, que tem por objeto a aquisição de medidores de vazão el

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8301/989/22

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 020/2022, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, que tem por objeto a concessão onerosa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8324/989/22

Representante: SARAH RAFAELA SILVA FIDA CARNEIRO

Representada: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE SAO SEBASTIAO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2022 lançado pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6145/989/22

Representante: RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: RRepresentação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2022, tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que tem por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6273/989/22

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 356/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caconde objetivando a contratação de empre

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6317/989/22

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Administrativo nº 356/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caconde objetivando a contratação de empre

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7441/989/22

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA para a aquisição de cestas básicas tipo I, necessário para atender os projetos soc

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7557/989/22

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo Administrativo nº 08/2022, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aqui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8097/989/22

Representante: SERLUZ ILUMINACAO PUBLICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 008/2022, Processo nº 021/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Riolândia, tendo por objeto, tendo por objeto Contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6243/989/22

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/SL/2022, Processo n.º 12/SL/2022, da Prefeitura Municipal de Ouroeste, tendo por objeto a escolha da melhor proposta para el

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7593/989/22

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação CP. 02/2022 - Processo Administrativo n.º 2021/11/37465, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7769/989/22

Representante: DIEGO HYURY ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Conced

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7814/989/22

Representante: AMANDA REGINA DE SOUZA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Conced

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7906/989/22

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02/2022, Processo Administrativo nº 2021/11/37465, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto a con

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8077/989/22

Representante: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Conced

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7398/989/22

Representante: ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022, Processo nº 015/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7413/989/22

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA para o Registro de Preços de sucos de fruta destinados a alimentação escolar.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7466/989/22

Representante: BRUNO CESAR OCTAVIO CAPARELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo Administrativo n.º 10082/2021, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, que tem por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7546/989/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Tomada de Preços n.º 004/2022, da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de caminhões,

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5921/989/22

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, Processo de Licitação nº 1912/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem por objeto a contratação de empresa especializa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6980/989/22

Representante: PAULO CESAR GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Tomada de Preços nº 05/2022, processo administrativo interno nº 2021/39121, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1057/989/22

Representante: ARNALDO TONANNI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 06/2021, Processo n.º 3471/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO EDITAL E DETERMINAÇÃO.

TC-1378/989/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 06/2021, Processo n.º 3471/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO EDITAL E DETERMINAÇÃO.

TC-5796/989/22

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Presencial nº 06/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de Guareí, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-7995/989/22

Representante: REVITA ENGENHARIA S.A.

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CIVAP ASSIS

Objeto: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que não conheceu do recurso da Revita Engenharia S.A. (TC- 00001765.989.22-3 - evento nº 50).

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-6814/989/22

Representante: GEM ASSESSORIA & SOLUCOES EM LICITACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 60/22-DLC, Processo Administrativo n.º 37309/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto o registro de preços

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6870/989/22

Representante: MIRIAM CARMO BAPTISTELLE E SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2022, promovido pela Prefeitura de Taubaté objetivando o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de peças aut



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-6892/989/22

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão eletrônico nº 12/2022, processo nº 558/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, que tem por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6936/989/22

Representante: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 10/2022, processo nº 232/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai objetivando o registro de preços visando o registro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-6775/989/22

Representante: LAERTE SONSIN JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

20 TC-004674.989.20-7

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT – Piedade – extinta em 2016.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado(s): Danilo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: EXCLUIDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE. ARQUIVADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-000622/012/13

Embargante(s): C&K Construções Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e C&K Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação do serviço de poda de árvores e arbustos, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$213.000,00.

Responsável(is): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-07-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Acompanha(m): TC-000619/012/13, TC-020263/026/15, TC-000624/012/13 e TC-000020/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-036212/026/09

Recorrente(s): Locavargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Locavargem Ltda., objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista ou operador, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro e demais encargos, no valor de R\$4.964.824,44.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000092/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Resultado: NÃO PROVIDO, CANCELANDO A MULTA.

24 TC-000348/013/12

Recorrente(s): José Edinardo Esquetini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Matão e Ticket Serviços S.A., objetivando a concessão de ajuda de custo com alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico personalizado, aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$353.238,97.

Responsável(is): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Fernanda Ribeiro Polsani (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-020310/026/12

Recorrente(s): José Edinardo Esquetini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação realizada pela Câmara Municipal de Matão, objetivando a concessão de ajuda de custo com alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico personalizado, aos servidores da Câmara Municipal.

Responsável(is): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fabricio Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959), Camila Fernanda Ribeiro Polsani (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-007738/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba, Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba e Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário, no valor de R\$3.300.000,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

27 TC-000009/012/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajati e Luiz Henrique Koga – Ex-Prefeito do Município de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Robson Carlos Santos Silva – EPP, objetivando a locação de 15 (quinze) veículos para o Departamento Municipal de Educação e 1 (um) veículo para o Departamento Municipal de Saúde, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$87.087,00.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000160/007/17

Recorrente(s): Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto de Ação Social Amigos da Cidade, no valor de R\$1.555.405,31.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito) e João Arlindo Desidério (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos José de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-018803.989.21-9 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-021143.989.21-8 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-038976/026/09

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias e Luiz Antônio de Lima – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a realização de pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como pagamentos aos fornecedores, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$12.031.000,00.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo de Toledo (OAB/SP nº 319.415), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR UMA DAS FALHAS E CANCELAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADA.

32 TC-001677/002/11

Recorrente(s): Solovia Engenharia e Construções Ltda. e Luis Vicente Federici – Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para a construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Luis Vicente Federici, Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luis Vicente Federici, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-021978/026/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-013939.989.21-6 (ref. TC-018229.989.20-7 e TC-018505.989.20-2)

Recorrente(s): Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Laboratório de Análises Clínicas Cellula Mater Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e laudo laboratorial de 500 testes rápidos de antígenos ou anticorpos IgM/IgC para a COVID-19, com fornecimento de kit, no valor de R\$100.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-015538.989.21-1 (ref. TC-007445.989.18-9)

Recorrente(s): João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Lupércio à Associação Comunitária de Lupércio, no valor de R\$926.062,27.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito) e Alexisandro Rodrigo Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR DA EMENTA A MENÇÃO DE MULTA.

35 TC-016289.989.21-2 (ref. TC-017448.989.17-8, TC-014022.989.20-6, TC-014023.989.20-5, TC-014024.989.20-4, TC-014025.989.20-3, TC-020305.989.20-4 e TC-025072.989.20-5)

Recorrente(s): DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí.

Assunto: Contrato entre DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí e SOBAM – Centro Médico Hospitalar S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no valor de R\$5.937.120,00.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares, Evandro Biancarelli (Diretores-Presidentes), Eduardo Pereira da Silva, Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho (Diretores) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Eduardo Santos Palhares e Armando Mietto Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 379.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

36 TC-017029.989.21-7 (ref. TC-012617.989.20-7 e TC-013706.989.20-9)

Recorrente(s): União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, com emprego de gestão compartilhada.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Thiago Antonio Briganó, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

37 TC-017091.989.21-0 (ref. TC-012617.989.20-7 e TC-013706.989.20-9)

Recorrente(s): Thiago Antonio Briganó – Ex-Prefeito do Município de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, com emprego de gestão compartilhada.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Thiago Antonio Briganó, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA E UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

38 TC-025672.989.20-9 (ref. TC-005287.989.18-0)

Recorrente(s): Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-002492/026/19

Autor(es): Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Mauá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas Edivia Edificações e Incorporações Ltda. e Oestevale Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, nos valores de R\$3.273.505,58 e R\$4.977.596,43.

Responsável(is): Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo (Prefeitos), Admir Jacomussi (Secretário Municipal), Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-020585/026/04, TC-039223/026/08 e TC-034313/026/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06-02-19, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Oswaldo Dias e Admir Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mairim Andressa Bruno Costa da Silva (OAB/SP nº 408.709).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): TC-020585/026/04, TC-039223/026/08, TC-034313/026/09 e TC-009185/026/11.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-012960/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$14.172.597,60.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha(m): TC-015040/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

41 TC-009812/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Protecon Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André na contratação do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Helena Musachio (OAB/SP nº 63.857), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-001042/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da Via Norte.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos, Abranche Fuad Abdo e Mariel Silvestre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CONHECER A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

43 TC-001287/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB, no valor de R\$260.000,00.

Responsável(is): Antônio Mario de Paula Ferreira (Prefeito) e Osvaldo de Oliveira Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

44 TC-002602/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Dênis André José Crupe, Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsável(is): Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

45 TC-019237/026/12

Recorrente(s): José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$23.334.566,10.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 do mesmo dispositivo Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Antônio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e outros.

Acompanha(m): TC-023973/026/15 e TC-012612/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-008189.989.21-3 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente(s): Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-008208.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente(s): Luiz Paladino de Araújo – Ex-Secretário Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

48 TC-008224.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8, TC-011563.989.19-3, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



011378.989.17-2 e TC-019763.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

49 TC-018288.989.21-3 (ref. TC-005279.989.19-8)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Aparecido Fernando Feba de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005279.989.19-8 e com trânsito em julgado em 20-04-21, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

50 TC-008691.989.21-4 (ref. TC-004695.989.19-4)

Requerente(s): Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-03-21.

Advogado(s): Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-016342.989.21-7 (ref. TC-007646.989.21-0 e TC-017063.989.19-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e RL Remoções e Locações EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de remoção em área de transbordo e de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no valor de R\$364.500,00.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

52 TC-020636.989.21-2 (ref. TC-022680.989.20-9 e TC-006238.989.16-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Embargante(s): Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

53 TC-020838.989.21-8 (ref. TC-025287.989.20-6, TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Embargante(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncetto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, apenas para reduzir ao valor de 160 UFESPs a sanção pecuniária aplicada de modo individualizado aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, mantendo a irregularidade do chamamento público e do contrato de gestão, e a procedência parcial da representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

54 TC-022651.989.21-2 (ref. TC-004526.989.21-5, TC-016771.989.19-1, TC-006795.989.16-9 e TC-006795.989.16-9)

Embargante(s): Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-014493.989.21-4 (ref. TC-004904.989.19-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-21.

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000464/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Temas e Artes Gráfica e Editora Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de informática educacional, compreendendo o fornecimento de software de gestão administrativa, software de criação de jogos pedagógicos, banco de aulas e projetos com temas transversais, todos com acesso via web, estrutura de internet para laboratórios, assessoria técnica e pedagógica, incluindo instrutores e manutenção dos equipamentos com substituição de peças.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001071/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consórcio Trânsito Seguro, objetivando a prestação de serviços de segurança e apoio à engenharia de trânsito, voltados ao sistema viário urbano do Município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Fábio Mutsuaki Nakano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

58 TC-010110/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.988.337,32.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Hécio Antônio da Silva e Renato Moreira dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-010109/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.422.335,60.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



60 TC-010705/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.649.574,10.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-013952/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$3.996.836,12.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-016880/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$6.773.464,95.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-008502/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Representação formulada por José Rogério Moreira Santana – Presidente da Câmara Municipal de Mauá, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, envolvendo serviços de recuperação asfáltica de vias públicas do Município.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Hécio Antônio da Silva e Renato Moreira dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-020570.989.21-0 (ref. TC-000418.989.21-6)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

Responsável(is): Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-020572.989.21-8 (ref. TC-000418.989.21-6)

Recorrente(s): Pérsio Augusto de Paula – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

Responsável(is): Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

66 TC-020645.989.21-1 (ref. TC-000418.989.21-6)

Recorrente(s): Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

Responsável(is): Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Instituto Baía dos Vermelhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

68 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto “Vermelhos – Música e Artes Cênicas”, no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsável(is): Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

69 TC-009607.989.21-7 (ref. TC-004987.989.16-7)

Recorrente(s): Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-22.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 23 de março de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL